Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

celebrado entre:

PBG S.A.
(Emissora)

PORTOBELLO SHOP S.A
(Fiadora)

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

Datado de 27 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram o presente 4º (quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição (o "Aditamento"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste dia 27 de outubro de 2026:

de um lado:

1) PBG S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/n°, CEP 88200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 83.475.913/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia");

do outro lado:

2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro faria Lima, n° 2.854, 10° andar, conjunto 101, Jardim Paulista, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

com a interveniência de, na qualidade de fiadora:

3) PORTOBELLO SHOP S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/n°, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

A) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A.*"

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

("Escritura de Emissão") em 14 de dezembro de 2023, que foi devidamente arquivado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos ***(i)*** da Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em 19 de dezembro de 2023 sob o nº 018660; e ***(ii)*** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 2023 sob o nº 9.117.869 (em conjunto, os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas série, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

B) as Partes celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 08 de julho de 2024 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), por meio da qual as Partes alteraram determinadas cláusulas da Escritura de Emissão;

C) em 11 de junho de 2025, as Partes celebraram o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), para refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas, de forma a formalizar a divisão da série única da Emissão em 2 (duas) Séries, sem a emissão de novas Debêntures, bem como adequar a Escritura de Emissão para refletir as características da Primeira Série e da Segunda Série, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; em 2 de setembro de 2026, as Partes celebraram o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), para refletir as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas de 23 de junho de 2026;

D) em sede das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série realizadas em 21 de outubro de 2026 ("AGDs"), os Debenturistas examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram:

(i) a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração referentes às parcelas com vencimento previsto para 20 de outubro de 2026 e 20 de dezembro de 2026, com seu diferimento para 31 de janeiro de 2027 ("Parcelas de Remuneração Diferida"), mantidas inalteradas as demais Datas de Pagamento da Remuneração;

(ii) em relação à Primeira Série, a alteração das Datas de Pagamento de Amortização das parcelas com vencimento previsto para 20 de outubro de 2026 e 20 de dezembro de 2026, com seu diferimento para 31 de janeiro de 2027 ("Parcelas de Amortização Diferida" e, em conjunto com as Parcelas de Remuneração Diferida, as "Parcelas Diferidas"), mantidas inalteradas as demais Datas de Pagamento de Amortização;

(iii) o reconhecimento de que o pagamento das Parcelas Diferidas até 31 de janeiro de 2027 não será considerado evento de mora ou de inadimplemento, não ensejando a aplicação de encargos moratórios, multas e/ou vencimento antecipado;

(iv) o reconhecimento da não caracterização de descumprimento de obrigações não pecuniárias em razão do protocolo do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marechal

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

Deodoro/AL em 20 de outubro de 2026, após o prazo previsto no Anexo I de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira e da Segunda Séries da 5ª Emissão, realizadas em 21 de outubro de 2026, desde que observados os prazos remanescentes referentes aos Documentos da Operação cujo registro não foi finalizado; e

(v) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário praticarem os atos e celebrarem os documentos necessários ao cumprimento das deliberações, tendo o Agente Fiduciário sido instruído a não realizar cobranças em desconformidade com as deliberações aprovadas, incluindo a celebração do 4º (quarto) aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 5 (cinco) dias a contar de 21 de outubro de 2026;

E) as Partes resolveram celebrar o presente Aditamento para refletir as deliberações aprovadas nas AGDs de 21 de outubro de 2026, mediante alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão e formalização dos reconhecimentos nelas consignados.

DECIDEM AS PARTES celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 - Definições da Escritura de Emissão e/ou seus respectivos aditivos, salvo se de outra forma definidos no presente Aditamento à Escritura de Emissão

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a redação constante da Cláusula 4.12.1, relacionada às Datas de Pagamento da Remuneração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.12 Pagamento da Remuneração.***
>
> *4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2024, e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão:*

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

	Data de Pagamento da Remuneração
1	*20 de junho de 2024*
2	*20 de dezembro de 2024*
3	*20 de junho de 2025*
4	*20 de dezembro de 2025*
5	***31 de janeiro de 2027***
6	*20 de junho de 2027*
7	*20 de dezembro de 2027*
8	*20 de junho de 2028*
9	*Data de Vencimento*

2.2. As Partes resolvem alterar a redação constante da Cláusula 4.13.1, relacionada às Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures de Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *4.13.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento previstas no Cronograma da tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2024, inclusive, e o último na Data de Vencimento:*

Cronograma de Pagamentos de Amortização		
Parcelas	***Data de Pagamento da Amortização***	***% amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário***
1	*20 de dezembro de 2024*	*11,1111%*
2	*20 de junho de 2025*	*12,5000%*
3	*20 de dezembro de 2025*	*14,2857%*
4	***31 de janeiro de 2027***	*20,0000%*
5	*20 de junho de 2027*	*25,0000%*
6	*20 de dezembro de 2027*	*33,3333%*
7	*20 de junho de 2028*	*50,0000%*
8	*Data de Vencimento*	*100,0000%*

3. REGISTRO

3.1. O presente Aditamento deverá ser levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Aditamento devidamente registrado no

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Reconhecimento da Não Configuração de Mora ou Inadimplemento. Fica reconhecido que, em função das deliberações das AGDs de 21 de outubro de 2026, o pagamento das Parcelas Diferidas até 31 de janeiro de 2027 não será considerado evento de mora ou de inadimplemento e, por isso, não ensejará a aplicação das disposições relativas a encargos moratórios, multas e/ou vencimento antecipado.

4.2. Reconhecimento relativo ao registro do instrumento de cessão fiduciária. Fica reconhecida a não caracterização de descumprimento de obrigações não pecuniárias da Emissora em razão do protocolo, em 20 de outubro de 2026, do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marechal Deodoro/AL, após o prazo identificado no Anexo I de cada uma das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira e da Segunda Séries da 5ª Emissão, realizadas em 21 de outubro de 2026, desde que observados os prazos remanescentes referentes aos Documentos da Operação cujo registro não foi finalizado, conforme os referidos Anexos I e os Documentos da Operação.

4.3. Instrução ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário fica instruído a não realizar qualquer cobrança em desconformidade com as deliberações aprovadas nas AGDs de 21 de outubro de 2026.

4.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Instrumento de Emissão e seus respectivos aditamentos que não foram expressamente alteradas por meio deste Aditamento, sendo certo que as Partes não assumem quaisquer obrigações adicionais que não estejam expressamente previstas neste Aditamento. Ainda, as Partes reconhecem que o presente Aditamento não representa qualquer novação do Instrumento de Emissão.

4.5. As Partes confirmam que (a) estão devidamente autorizadas a celebrar este Aditamento, bem como a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto; (b) o cumprimento das obrigações aqui expressamente previstas não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida; (c) as pessoas que a representam na assinatura deste Aditamento têm poderes bastantes para tanto; e (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Partes, de suas obrigações nos termos deste Aditamento.

4.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

4.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.9. As Partes reconhecem que as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

4.10. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, mas não se limitando aos custos de averbação e/ou registros que serão de responsabilidade da PBG S.A.

4.11. As Partes concordam em formalizar quaisquer outros instrumentos, atas, documentos ou contratos, ou praticar quaisquer outros atos que possam ser necessários ou interessantes para a devida implementação do presente Aditamento. A PBG S.A. compromete-se ainda a proceder com a averbação deste Aditamento no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em até 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

4.12. Qualquer aviso ou notificação que deva ser entregue nos termos deste Aditamento, incluindo, será feito por escrito e enviado por correio registrado ou entrega pessoal com protocolo de recebimento, ou em outro endereço que a Parte possa vir a designar por meio de notificação por escrito, o qual será considerado efetivo a partir de seu recebimento.

4.13. Este Aditamento é celebrado pelas Partes com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

4.14. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.15. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: AFCDCF70-C2DD-881C-804D-42DBD9CEDB6C

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PBG S.A., celebrado em 27 de outubro de 2026 entre PBG S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Portobello Shop S.A.)

São Paulo, 27 de outubro de 2026

PBG S.A.

Assinado por:
Cesar Gomes Júnior
D57A4EB66653497...
Nome: Cesar Gomes Júnior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
6E2F3995BCB845A...
Nome: Ronei Gomes
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Assinado por:
Juliana Fagundes
C6DAC458EA98482...
Nome: Juliana de Oliveira Fagundes
Cargo: Procuradora

PORTOBELLO SHOP S.A.

Assinado por:
Cesar Gomes Júnior
D57A4EB66653497...
Nome: Cesar Gomes Júnior
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
6E2F3995BCB845A...
Nome: Ronei Gomes
Cargo: Diretor